

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Objetivos e Duração

Artigo 1º - A CENPLAFAM – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE PLANEJAMENTO NATURAL DA FAMÍLIA, doravante designada simplesmente “CENPLAFAM”, “Associação” ou “Entidade” anteriormente denominada CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE CENTROS DE PLANEJAMENTO NATURAL DA FAMÍLIA – CENPLAFAM, cujo ato constitutivo, de 31 de julho de 1981, acha-se registrado no 4º Cartório de Registro

Civil das Pessoas Jurídicas de São Paulo, sob o nº 49.562, em 24/11/1981, é uma associação civil sem fins lucrativos, com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Bernardino de Campos, nº 110, conjunto 12, e com foro jurídico na Comarca desta Capital.

Artigo 2º - A Entidade, de cunho eminentemente social, reconhecendo e enaltecendo os verdadeiros valores da vida em todas as suas fases, tem por objetivos promover, divulgar, incentivar, pesquisar, desenvolver e coordenar os métodos naturais de planejamento familiar, por meio de uma adequada orientação no sentido da paternidade responsável e da conscientização dos valores morais da família.

Parágrafo 1º - Para o desenvolvimento de suas finalidades, a Associação propiciará, em âmbito nacional, a todas as pessoas físicas ou jurídicas que, em âmbito local ou regional, queiram assumir o compromisso de, sem qualquer intuito de lucro, participar de campanhas educativas voltadas para o planejamento familiar natural principalmente por meio do Método de Ovulação Billings®, garantindo a promoção de seu autêntico ensino, de modo a propiciar os meios de ensino destes métodos como forma de cooperar com as autoridades públicas federais, estaduais e municipais na busca das soluções reclamadas pela sociedade para questões de natureza sócio-educativo-culturais, assistenciais e de saúde.

Parágrafo 2º - Como formas de exercício de suas finalidades, a Associação poderá, exemplificativamente:

a) prestar serviços remunerados ou não, tais como a promoção de palestras, cursos, congressos, seminários e sessões de debates, presenciais ou em meio virtual, acerca dos aspectos sócio-culturais, de saúde, educativos e assistenciais a propósito do planejamento natural da família, especialmente cursos de noivos, de usuários de métodos naturais e de formação e aperfeiçoamento de instrutores de tais métodos, sendo que as eventuais taxas cobradas para a ministração de cursos, congressos, seminários e outras atividades de formação terão por finalidade o pagamento dos custos destas e a manutenção e conservação da entidade e de seus bens, não se tratando de atividade comercial para obtenção de lucro;

c) celebrar convênios com entidades públicas ou privadas com o fito de levar a efeito pesquisas e campanhas assistenciais atinentes ao seu objeto social;

d) editar informes e relatórios de suas atividades em veículos de divulgação, periódicos ou não, livros, apostilas etc.

Artigo 3º - É indeterminado o prazo de duração da Entidade.

Capítulo II

Dos Membros Associados

Artigo 4º - São membros associados as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrarem dentro dos objetivos da entidade, dentro das seguintes categorias:

- a) Afiliadas;
- b) Contribuintes;
- c) Instrutores.

Parágrafo único – A inclusão ou exclusão de associado de qualquer categoria depende de manifestação expressa do Conselho Deliberativo. A exclusão de associado somente poderá ocorrer em face de fato grave, devidamente comprovado, cabendo ao excluído recurso à Assembléia Geral.

Artigo 5º - As Afiliadas são entidades dotadas de personalidade jurídica própria domiciliadas no Brasil, voltadas aos mesmos objetivos da CENPLAFAM, porém em âmbito regional ou local que, depois de habilitadas mediante curso específico ministrado pela Associação, dispuserem-se a divulgar os métodos naturais de planejamento familiar segundo as diretrizes da CENPLAFAM.

Parágrafo 1º - As Afiliadas estarão obrigadas ao pagamento de uma contribuição em favor da Entidade, cujo montante e periodicidade serão estabelecidos para cada ano pelo Conselho Deliberativo, a quem competirá, igualmente, a outorga de isenção da contribuição, em caráter excepcional, mediante requerimento da interessada e estudo das circunstâncias peculiares a cada caso.

Parágrafo 2º - Para se enquadrarem na categoria de Afiliadas, as pessoas jurídicas deverão contar em seus quadros com um contingente de associados voluntários e/ou funcionários de, no mínimo 5 (cinco) instrutores certificados pela CENPLAFAM.

Parágrafo 3º - As Afiliadas somente poderão ingressar na Entidade mediante prévio parecer favorável da Comissão Técnica.

Parágrafo 4º - A vinculação da Afiliada com a Associação será de 1 (um) ano, renovável por iguais períodos, conquanto continue a preencher os requisitos supra-descritos e desde que, antes de cada renovação, a Comissão Técnica emita parecer favorável.

Parágrafo 5º - As Afiliadas, enquanto vinculadas à Entidade, poderão adquirir todo e qualquer material didático, respeitado o processo formativo, bem como divulgar sua filiação.

Artigo 6º - Associados Contribuintes são pessoas físicas ou jurídicas cuja admissão seja proposta por qualquer membro do Conselho Deliberativo e que assumam o compromisso de contribuir com uma quantia periódica em dinheiro estipulada mediante deliberação desse Conselho.

Parágrafo único – A falta de pagamento de uma anuidade, depois da competente notificação por carta registrada ou com aviso de recebimento, redundará na exclusão do Associado Contribuinte.

Artigo 7º - Associados Instrutores são pessoas físicas que, depois de habilitadas mediante curso específico ministrado pela Associação, dispuseram-se a divulgar ou ensinar os métodos naturais de planejamento familiar, especialmente o Método de Ovulação Billings® segundo as diretrizes, sempre em caráter voluntário, contribuindo com a taxa de credenciamento ou recredenciamento a cada 3 (três) anos.

Parágrafo 1º - Os Associados Instrutores somente poderão ser admitidos na Entidade mediante prévio parecer favorável da Comissão Técnica.

Parágrafo 2º - O vínculo inicial do Associado Instrutor com a Entidade será de 3 (três) anos, renováveis por iguais períodos, conquanto continue a preencher os requisitos necessários, segundo avaliação da Diretoria Técnica a partir do processo formativo por ela estabelecido.

Capítulo III

Da Assembléia Geral

Artigo 8º - São direitos dos associados: votar e ser votados, freqüentar a sede social e participar das assembléias gerais e dos conclaves da Associação.

Parágrafo único – Em se tratando de associado que seja pessoa jurídica, seus direitos serão exercidos pelo representante que for por ela designado por escrito.

Artigo 9º - São deveres dos associados zelar pelo bom nome da Entidade e cumprir as determinações da Assembleia Geral do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

Artigo 10 - A assembleia Geral é o órgão soberano da Associação.

Parágrafo 1º - Poderão tomar parte na Assembléia Geral e exercer o direito de voto os associados cujo ingresso tenha sido aprovado pelo Conselho Deliberativo até 31 de dezembro do ano anterior à Assembléia.

Parágrafo 2º - Qualquer associado poderá ser validamente representado por procurador bastante, constituído há menos de um ano, que também seja associado da mesma categoria da mandante e que esteja no pleno exercício de seu direito de voto. O mandato, se outorgado por instrumento particular, deverá se apresentado à mesa com firma reconhecida.

Artigo 11 - A assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses e no prazo máximo de 15 (quinze) dias anteriores ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que houver interesse e for regularmente convocada.

Parágrafo 1º - Em data fixada pelo Conselho Deliberativo será realizada a Assembléia Geral Ordinária, tendo por objeto:

- a) tomar as contas da Diretoria e apreciar o seu Relatório Anual das Atividades, acompanhado de parecer do Conselho Deliberativo;
- b) eleger o Conselho Deliberativo;
- c) eleger a Diretoria;
- d) eleger o Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária deliberar a respeito de quaisquer matérias de interesse social que não sejam privativas da Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo 3º - As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede social ou, por motivo de força maior, em outro local apropriado no município da Capital de São Paulo.

Artigo 12 – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pela maioria dos membros desse órgão mediante carta-circular remetida por correio registrado, ou por e-mail com confirmação de recebimento, a todos os Associados com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias contados da postagem.

Parágrafo 1º - Da convocação constarão obrigatoriamente o local, dia e hora da assembléia, bem como a ordem do dia, ainda que sumariamente.

Parágrafo 2º - A convocação também poderá ser promovida por associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro social.

Artigo 13 - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo respectivo substituto, mediante quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos associados e com 1/10 (um décimo) desse mesmo universo em segunda chamada, que se fará de ½ (meia) até 1 (uma) hora após o horário previsto para a primeira convocação, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo único – Para as deliberações que tenham por objetivo a alteração do estatuto, a destituição de membro do Conselho Deliberativo ou a dissolução da Entidade, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com pelo menos 1/3 (um terço) nas chamadas seguintes.

Capítulo IV

Da Administração

Artigo 14 – São órgãos da Administração o Conselho Deliberativo e a Diretoria.

Seção 1ª - Do Conselho Deliberativo

Artigo 15 – O Conselho Deliberativo compor-se-á, no mínimo, de 6 (seis) membros, a no máximo, 12 (doze) membros, eleitos pela Assembléia Geral com mandato de 3 (três) anos, cujo mandato será iniciado imediatamente após o término do mandato anterior.

Parágrafo 1º - O número de membros do Conselho Deliberativo, respeitados os limites previstos no “caput”, será sempre múltiplo de 3 (três), de sorte a propiciar a renovação de 1/3 (um terço) a cada ano.

Parágrafo 2º - É facultada a recondução de quaisquer membros. Excetuam-se dessa disposição os membros do Conselho Deliberativo que por este forem indicados para a Diretoria, os quais permanecerão com mandato trienal também no Conselho.

Parágrafo 3º - Dentre os membros do Conselho Deliberativo haverá um Presidente e um Vice-Presidente designados pelos próprios membros.

Parágrafo 4º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente nos seus impedimentos e ausências temporárias; em caso de vaga, caberá à assembleia suprir o cargo em definitivo, se entender necessário.

Artigo 16 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, em dia e hora estabelecidos na primeira reunião após a sua investidura, e extraordinariamente sempre que for necessário, mediante convocação do Presidente ou de quaisquer 2 (dois) de seus membros, entregue a cada um dos conselheiros com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 1º - A presença da maioria dos membros do Conselho Deliberativo é suficiente para compor o quórum necessário à tomada de qualquer deliberação, que se tomará por maioria simples de votos. Ao Presidente caberá o voto de qualidade, sempre que houver empate.

Parágrafo 2º - Compete ao Presidente presidir as reuniões do Conselho.

Artigo 17 - Sem prejuízo de outras atribuições constantes deste estatuto, compete ao Conselho Deliberativo:

- a) decidir sobre a orientação geral das atividades da Associação em busca da consecução dos seus fins;
- b) deliberar acerca de qualquer alienação, aquisição ou oneração de bens móveis ou imóveis de valor inferior a 1/10 (um décimo) do patrimônio líquido, a preço de mercado, vigente no final do ano;
- c) estabelecer, no início de cada ano, o orçamento da Entidade, com base em projeto da Diretoria;
- d) elaborar e apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório anual das atividades da Associação, compreendendo toda a matéria de relevante interesse.

Seção 2ª - Da Diretoria

Artigo 18 - A Diretoria, órgão executivo, compor-se-á de 5 (cinco) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro e um Diretor Técnico, eleitos pela Assembléia Geral dentre os membros do Conselho Deliberativo, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Artigo 19 - A Diretoria reunir-se-á trimestralmente nos dias e horários que forem predeterminados ou, extraordinariamente, por convocação do Diretor Presidente, podendo tal reunião ser realizada em conjunto com o Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – Em caso de empate nas deliberações, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Artigo 20 – Compete ao Diretor Presidente:

- a) ter a seu cargo o comando da gestão executiva da Entidade;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) elaborar planos de ação e projetos, com o assessoramento de seus pares, para submetê-los ao Conselho Deliberativo;
- d) firmar, em conjunto com outro diretor a quem o assunto esteja afeto, todos os contratos, aditamentos, pedidos de compra, propostas e documentos afins em nome da Associação;
- e) elaborar o relatório anual das atividades para homologação pelo Conselho Deliberativo;
- f) firmar os instrumentos de mandato “ad negotia” e “ad judicia” conferidos pela CENPLAFAM;
- g) representar judicialmente a Entidade;
- h) assinar com o Diretor Financeiro todos e quaisquer documentos e títulos de crédito que representem qualquer tipo de endividamento da Associação, assim como quaisquer recibos atinentes a importâncias em dinheiro ou outros valores entregues a qualquer título à Entidade, com exceção dos recibos de contribuições pagas pelos associados, que serão firmados apenas pelo Diretor Financeiro;
- i) assinar e endossar cheques juntamente com o Diretor Financeiro;
- j) firmar, em conjunto com o Diretor Administrativo, todos os demonstrativos contábeis da Associação, inclusive balanços e orçamentos;
- k) resolver, no âmbito de sua competência e obedecida a hierarquia orgânica prevista neste estatuto, as questões aqui não previstas de maneira expressa.

Artigo 21 - Compete ao Diretor Vice-Presidente;

- a) substituir o Diretor Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários;
- b) encarregar-se das questões que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 22 - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) encarregar-se da secretaria da Entidade, responsabilizando-se pela guarda dos papéis, livros e documentos a ela pertinentes;
- b) ter a seu cargo a elaboração das atas de reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral, assim como a respectiva escrituração e o competente registro, quando for o caso;
- c) encarregar-se do recebimento da correspondência da Associação, encaminhando-a, quando indicado, aos seus pares e providenciando as respostas no âmbito de sua área de competência e em tudo o que disser respeito ao quadro social;

- d) providenciar o encaminhamento das convocações de Assembléias Gerais, reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- e) elaborar os orçamentos de receitas e despesas;
- f) manter cadastro atualizado e completo dos associados da Entidade;
- g) desempenhar outros encargos específicos que lhe forem confiados pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho Deliberativo;
- h) substituir o Diretor Financeiro nos impedimentos e ausências temporárias.

Artigo 23 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) ter a seu cargo a administração do patrimônio da Entidade;
- b) buscar os investimentos capazes de remunerar adequadamente as quantias em dinheiro pertencentes à Entidade;
- c) providenciar a cobrança das contribuições devidas pelos associados;
- d) encarregar-se do pagamento das obrigações pecuniárias devidas pela Entidade e receber as quantias a ela devidas, dando a competente quitação;
- e) abrir, movimentar e encerrar contas-correntes e demais aplicações financeiras junto a instituições bancárias, assinando, para tanto, em conjunto com o Diretor Presidente;
- f) desempenhar outros encargos específicos que lhe forem confiados pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho Deliberativo;
- g) substituir o Diretor Administrativo nos casos de impedimentos ou ausências temporárias;
- h) encarregar-se da contabilidade, mantendo contato permanente com o profissional contratado para elaborá-la;

Artigo 24 - Compete ao Diretor Técnico:

- a) encarregar-se de todos os assuntos de natureza técnica atinentes diretamente aos objetivos da Entidade;
- b) manter contatos com entidades congêneres de outros países, inteirando-se dos aprimoramentos técnicos que surjam no campo do planejamento familiar natural;
- c) levar ao conhecimento de seus pares as sugestões de ordem técnica que repute convenientes para adoção pela Entidade;
- d) ter a seu cargo a supervisão da Comissão Técnica, seja no tocante ao seu funcionamento, seja por meio da fixação de normas e práticas a serem adotadas pelos instrutores;
- e) contratar e demitir o pessoal técnico a serviço dos objetivos da Associação.

Artigo 25 - Em caso de vaga de qualquer cargo na Diretoria, caberá à Assembléia Geral preenchê-lo dentro em 90 (noventa) dias.

Capítulo V

Da Comissão Técnica

Artigo 26 - A Comissão Técnica compor-se-á de 5 (cinco) a 15 (quinze) membros, nomeados pelo Diretor Técnico, mas sujeitos a referendo pela Diretoria, ao início de cada ano.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Comissão Técnica ocupam cargos de confiança e, como tal, são demissíveis a qualquer tempo pelo Diretor Técnico;

Parágrafo Segundo - Fazem parte igualmente da Comissão Técnica os Coordenadores Regionais escolhidos dentre os instrutores credenciados, com a finalidade de desempenharem o papel de elo de comunicação entre os instrutores de sua região e a Diretoria, e vice-versa e juntamente com a Diretoria Técnica promoverem iniciativas de educação continuada dos instrutores de sua região e formação de novos instrutores.

Artigo 27 - Compete à Comissão Técnica planejar e executar as atividades que constituem a finalidade precípua da Associação, propondo metas e níveis de prioridade para que a Diretoria leve avante os necessários programas visando ao desenvolvimento da Entidade.

Parágrafo único - Entre outras, constituem tarefas da Comissão Técnica:

- a) elaborar e aperfeiçoar métodos didáticos de exposição dos princípios técnico-filosóficos que norteiam a Entidade, sempre guardando fidelidade aos seus objetivos;
- b) estudo e preparo do material didático necessário à divulgação e ao aprendizado do planejamento natural familiar;
- c) os critérios de avaliação do pessoal técnico e de promoção e seleção dos instrutores e dos supervisores;
- d) providenciar exames de seleção, entrevistas, visitas, aulas simuladas e outras atividades visando à formação e seleção do pessoal técnico, inclusive das pessoas que se interessarem pela divulgação do planejamento natural familiar em municípios distantes da sede social;
- e) a indicação ao Diretor Técnico de candidatos a instrutores e supervisores para exercerem suas funções em qualquer parte do território nacional.

Artigo 28 - Os instrutores e supervisores serão nomeados pelo prazo de 3 (três) anos, renovável por indefinido número de vezes, mas sempre por igual período.

Parágrafo único – A fim de manter o vínculo que os prende à Entidade, os instrutores e supervisores serão reavaliados de tempos em tempos pela Comissão Técnica, que poderá sugerir ao Diretor Técnico o cancelamento desse vínculo, caso em que o instrutor ou supervisor ficará impedido de utilizar o nome da Associação e deverá restituir a esta o material didático que estiver eventualmente em seu poder.

Capítulo VI

Do Conselho Fiscal

Artigo 29 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos entre membros associados ou não, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único - Não poderão integrar o Conselho Fiscal pessoas que integrem o Conselho Deliberativo, a Diretoria e a Comissão Técnica, nem tampouco seus parentes, ainda que por afinidade, ou cônjuges.

Artigo 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

- Entidade;
- a) emitir parecer trimestral acerca da situação econômico-financeira da
 - b) examinar as contas e documentação justificativa a elas pertinentes;
 - c) denunciar possíveis irregularidades.

Capítulo VII

Do Patrimônio

Artigo 31 - O patrimônio social é constituído de bens imóveis e móveis pertencentes à Entidade, contribuições sociais, doações e legados e subvenções governamentais.

Capítulo VIII

Do Exercício Social, Balanço e Responsabilidade

Artigo 32 - O exercício social coincide com o ano-calendário.

Parágrafo único - Ao final de cada ano, levantar-se-ão o Balanço Patrimonial e as demais contas de praxe, com observância das formalidades legais.

Artigo 33 - A Associação não remunerará seus administradores nem seu Conselho Fiscal, nem distribuirá qualquer parcela do seu patrimônio e/ou de suas rendas a eles ou a seus associados.

Parágrafo 1º - A Entidade aplicará inteiramente no País os seus recursos para manutenção de seus objetivos institucionais. Os eventuais saldos positivos dos balanços serão destinados à ampliação dos serviços ou ao aumento patrimonial.

Parágrafo 2º - Os membros associados e os integrantes dos órgãos da administração da Associação não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da CENPLAFAM.

Capítulo IX

Da Dissolução

Artigo 34 - A dissolução da CENPLAFAM poderá ser deliberada pela Assembleia Geral, específica para este fim.

Parágrafo único - Em caso de dissolução, o patrimônio social será destinado à instituição municipal, estadual ou federal voltada para a promoção da família e da criança, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, a ser escolhida pela Assembleia Geral que a destituir.

Capítulo X

Das Disposições Gerais

Artigo 35 - A Associação editará um boletim científico, informativo e cultural, e os conceitos emitidos em seus diversos artigos são de inteira e exclusiva responsabilidade de seus signatários.

Artigo 36 - A Entidade jamais se filiara a associações político-partidárias e não patrocinará nem tolerará, no âmbito de sua atuação, quaisquer discriminações de credo, raça, cor, nacionalidade ou de qualquer outra espécie.

Artigo 37 - O presente estatuto, devidamente modificado nos moldes da lei, foi aprovado conforme ata da Assembleia Geral realizada em 17 de fevereiro de 2022, da qual constam os nomes e qualificação dos mesmos, bem como os dos membros da Diretoria então eleita, que ora subscreve.

Maristela Zoboli Pezzucchi
Diretor Presidente

Dra. Silvia Paula Monteiro da Costa
OAB/SP 142.752
advogada